



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2024

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Francisco Novato, 02, bairro Centro, em Santa Rita de Ibitipoca-MG, CEP 36.235-000, através de Agente de Contratação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CRENCIAMENTO N.º 002/2024**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 259 – A/2023, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de empresas para locação de máquinas pesadas e caminhões, com operadores/motoristas, para recuperação de estradas vicinais.

**1.1.1.** O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca ou pelo e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com) das **09h às 16h**, a partir do dia **1º de março de 2024**.

**1.1.2.** Os interessados no credenciamento poderão acessar este Edital no site Oficial da Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca, no endereço eletrônico: [www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br).

**1.2.** O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.3.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente procedimento administrativo, o credenciamento de empresas para locação de máquinas pesadas e caminhões, com operadores/motoristas, para recuperação de estradas vicinais.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

**3.2.** Serão recebidos documentos por físico, protocolados nos moldes do subitem anterior e pelo e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com).

**3.3.** O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

**3.4.** Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

### 3.4.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

#### 3.4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

#### 3.4.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Cartão CNPJ.

#### 3.4.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

#### 3.4.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### 3.4.1.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,
- b) Declaração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- c) Declaração de que cumprirá as determinações constantes NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual).

**3.5.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

**3.6.** Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE  
IBITIPOCA CREDENCIAMENTO Nº 002/ 2024  
REQUERENTE:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
CEP:

**3.7.** Juntamente com os documentos relacionados nos itens 3.4.1 e 3.4.2, os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO III).

**3.8.** Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

**3.9.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4.2.2, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

### 4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**4.1.** A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no site Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

**4.2.** Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

**4.3.** Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**4.4.** O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.5.** A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no site Oficial do Município.

**4.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

**4.6.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

**4.7.** O resultado do credenciamento será publicado no site Oficial do Município de Santa Rita de Ibitipoca, bem como no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca.

**4.8.** As decisões da Comissão de Contratação serão registradas em atas, que serão publicadas no site e rol de entrada da Prefeitura Municipal, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 5.1.** Os serviços que constituem o objeto deste credenciamento deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, devendo o equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e no caso de substituição após a devida notificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- 5.2.** O equipamento deverá ser disponibilizado pela credenciada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, devidamente abastecido e com o operador do equipamento, para a execução dos serviços;
- 5.3.** A credenciada deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outras frentes de serviços, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da credenciada;
- 5.4.** O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da credenciada;
- 5.5.** Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução;
- 5.6.** Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica recomendada para recomposição e reconformação de estradas de revestimento primário;
- 5.7.** No preço da hora estão incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço;
- 5.8.** Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizada a hora em função dos deslocamentos até a frente de serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas EFETIVAMENTE TRABALHADAS, aferidas pelo horímetro inicial e final da máquina, aprovadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
- 5.9.** Para os itens calculados por diária, será considerado 1 diária completa os serviços prestados de 07:00 às 16:00.
- 5.10.** É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotara hora de início e hora de término das atividades para controle de horas trabalhadas.
- 5.11.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar as 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- 5.12.** A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.
- 5.13.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.
- 5.14.** As máquinas e veículos, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos.
- 5.15.** A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.
- 5.16.** A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- 5.17. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer colaborador que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 5.18. É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.
- 5.19. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução.
- 5.20. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

### 6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Santa Rita de Ibitipoca por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de diárias e/ou horas necessárias à realização do serviço, bem como a quantidade de equipamentos, convocando os credenciados a apresentarem, no prazo de 48h, propostas de conforme os valores de referência e dizer sobre a disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido. Definido o prestador de serviço, será convocado a assinar o termo de contrato.

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias e/ou horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias e/ou horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal solicitante e/ou Secretário Municipal de Administração.

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.





## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**7.1.4.** O Fiscal de Contrato atestará as diárias e/ou horas efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as diárias e/ou horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

### 8. DOS PAGAMENTOS

**8.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**8.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**8.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**8.5.** A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, para assinar o referido documento.

**9.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Finanças verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.** A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

**9.4.** O prazo de vigência do contrato será o estipulado em memorial descritivo, contemplando as especificidades da tarefa a ser realizada, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ao inicialmente previsto.

**9.4.** Caso o serviço seja concluído em quantidade de diárias e/ou horas menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as diárias e/ou horas efetivamente trabalhadas.

**9.5.** Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de diárias e/ou horas estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

**9.6.** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 8.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

**9.7.** A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



acordo com o cronograma fixado pela Secretaria de Viação e Obras do Município.

### 10. DAS DESPESAS

**10.1.** Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0013.2.0039 1.500.000 MANUTENÇÃO DESPESAS ESTRADAS VICINAIS

**10.2.** Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). As impugnações poderão ser apresentadas pelo e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com) ou protocoladas na sala de Licitações em dias úteis no horário de 13:00 às 17:00.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**11.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

**11.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

### 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.** O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:**

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

**III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e





## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

**13.2.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.** Constituem Anexos do Presente Edital:

**14.1.** Tabela de Preços do Município indicando os serviços a serem utilizados Administração Municipal (ANEXO I);

**14.2.** Modelo de Requerimento (ANEXO II);

**14.3.** Modelo de Declaração Unificada (ANEXO III);

**14.4.** Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 (ANEXO IV);

**14.5.** Minuta de Contrato (ANEXO V);

**14.6.** Termo de Referência (ANEXO VI);

**14.7.** Declaração da norma NR 6 ( ANEXO VII).

Santa Rita de Ibitipoca, 29 de fevereiro de 2024.

---

**Cristiane Carla de Almeida**

**Agente de Contratação**



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO PARA SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Serviços de Trator de esteira com lâmina igual ou superior a 1,08 m <sup>3</sup> , potência do motor entre 62 kw (84 HP) e 97 kw (130 HP), peso operacional entre 8.000 e 10.150 kg, equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive o transporte do equipamento para as frentes de serviços.	CHP	1.000	230,47
2	Serviço de Motoniveladora, potência do motor entre 75 kw (100 HP) e 97 kw (130 HP), peso operacional entre 14.000 e 18.000 kg, com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive transporte para as frentes de serviços	CHP	1.000	286,32
3	Serviços de Retroescavadeira de pneus com caçamba frontal entre 0,70 e 1,00 m <sup>3</sup> coroadas, tração 4 x 4, potência do motor entre 60 kw (82 HP) e 74 kw (100 HP), peso operacional entre 6.000 e 10.000 kg, equipada com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	CHP	1.200	117,47
4	Serviços de Trator agrícola, tração 4 x 4, potência do motor entre 55 kw (73 HP) e 85 kw (113 HP), equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva	CHP	500	139,33
5	Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 07 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	578,16
6	Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 13 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	10.000	5,29
7	Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	15.000	4,57
8	Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	200	550,62
9	Serviços de carreta basculante, com capacidade mínima para 17 toneladas, com motorista abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	20.000	6,61
10	Serviço de caminhão basculante trucado, com capacidade mínima de 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva.	Diária	250	1.156,32

#### **OBSERVAÇÕES:**

1 – Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



### ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO

**À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG**

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

razão social:CNPJ: Telefone fixo: Celular: E-mail:

REPRESENTANTE LEGAL,: Nome: CPF: Telefone fixo para contato: Celular para contato:

Declaramos que cumprimos e acatamos as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estamos plenamente cientes da obrigação em executar os compromissos assumidos. Nestes termos, requer deferimento.

(local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o a Lei nº 14.133 de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

4) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o que pode ser comprovado em análise da documentação apresentada.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº .....



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Credenciamento n.º 002/24 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



### ANEXO IV

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de \_\_\_\_\_ [roçador manual] para o Município de SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG, pelo preço e condições estipulados no Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento /CREDENCIAMENTO N.º 002/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, n.º 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado em Santa Rita de Ibitipoca-MG, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: XXX, brasileiro, estado civil XXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 259 A /2023, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo, o credenciamento de empresas para locação de máquinas pesadas e caminhões, com operadores/motoristas, para recuperação de estradas vicinais.

#### Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

OCONTRATADO ficará responsável pela tarefa a seguir descrito:

-----

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0013.2.0039    1.500.000    MANUTENÇÃO DESPESAS ESTRADAS VICINAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por diárias e/ou horas trabalhadas:



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**Parágrafo único.** Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXX (XXX), sendo R\$ XXX (XXX) por diária, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite publicação do credenciamento. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

6.2. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

6.5. A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia XXX (XXX), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021..

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

8.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

8.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

8.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 8.2.4. Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
  - 8.2.5. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
  - 8.2.6. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
  - 8.2.7. Preencher a parte diária do equipamento/caminhão, contendo as atividades realizadas, bem como horímetro e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo esta uma das condições para qualquer pagamento;
  - 8.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbanos, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
  - 8.2.9. Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município;
  - 8.2.10. Fornecer máquinas/veículos equipados com horímetro e tacógrafo, em perfeito funcionamento;
  - 8.2.11. Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas/veículos, bem como com socorro mecânico e guincho, manutenção preventiva e corretiva;
  - 8.2.12. Substituir equipamentos que ultrapassarem o período de 24 (vinte e quatro) horas de manutenção, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
  - 8.2.13. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
  - 8.2.14. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada.
- 8.3. aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- 9.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
  - 9.2.1. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
  - 9.2.2. Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
  - 9.2.3. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
  - 9.2.4. Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
  - 9.2.5. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



9.2.6. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2.7. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10. O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado de horas/km/diária e CHP.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas do termo de credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no setor de licitações na Prefeitura Municipal, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 4) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos





## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Dores de Campos;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo nº 156 da Lei n 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

12.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bemcomo asua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

13.1. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;
  - b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.
2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca, XXX de XXX de 2024.

---

**XXXXXXXXXX**  
**Prefeito Municipal**

**XXXX**  
**CONTRATADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

**1.1.** O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas para locação de máquinas pesadas e caminhões, com operadores/motoristas, para recuperação de estradas vicinais, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

**1.2.** O procedimento em tela leva em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais empreendimentos.

**1.3.** Fundamenta-se o presente chamamento público para fins de credenciamento no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 259 – A/2023.

**1.4.** O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado de horas/km/diária e CHP.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

**1.5.** Os serviços que constituem o objeto deste credenciamento deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, devendo o equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e no caso de substituição após a devida notificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

**1.6.** O equipamento deverá ser disponibilizado pela credenciada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, devidamente abastecido e com o operador do equipamento, para a execução dos serviços;

**1.7.** A credenciada deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outras frentes de serviços, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da credenciada;

**1.8.** O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da credenciada;

**1.9.** Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução;

**1.10.** Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica recomendada para recomposição e reconformação de estradas de revestimento primário;



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**1.11.** No preço da hora estão incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço;

**1.12.** Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizada a hora em função dos deslocamentos até a frente de serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas EFETIVAMENTE TRABALHADAS, aferidas pelo horímetro inicial e final da máquina, aprovadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

**1.13.** É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotara hora de início e hora de término das atividades para controle de horas trabalhadas.

**1.14.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar as 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

**1.15.** A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.

**1.16.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.

**1.17.** As máquinas e veículos, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos.

**1.18.** A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

**1.19.** A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

**1.20.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer colaborador que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**1.21.** É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**1.22.** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução.

**1.22.1.** Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;

**1.22.2.** Os equipamentos deverão ter sido fabricados a partir de 1988, e devem estar em boas condições de uso e conservação, com a documentação regular e em nome da contratada ou com contrato de locação, ficando sob a responsabilidade desta, qualquer tipo de dano ao equipamento, independente de culpa, fato atípico ou fato natural, acidentes, roubo ou furto, ou perda do equipamento;

**1.22.3.** A contratada deverá fornecer as máquinas e caminhões abastecidos, com operadores/ motoristas devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até às frentes de serviços. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;

**1.22.4.** A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;

**1.22.5.** A empresa credenciada, deverá considerar também que deverá fornecer em até 03(três) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na frente de serviço designada;

**1.22.6.** O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores e máquinas para a frente de serviços, combustível, lubrificantes, seguros, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, peças de reposição, mecânica, incluindo controle e regulagens e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, e todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à manutenção dos equipamentos;

**1.22.7.** O presente serviço é considerado serviço continuado, tendo a necessidade contínua de manutenção das estradas de revestimento primário do Município. O contrato pode ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 8666/93. Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade ao objeto;

**1.22.8.** Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de trator agrícola, retroescavadeira, caminhão basculante e trator de esteira;

**1.23.** Todos os serviços serão executados e prestados por funcionários devidamente registrados e habilitados da contratada, que arcará exclusivamente com todas as obrigações legais para com os mesmos, notadamente as de natureza trabalhista e previdenciária

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

**2.1.1.** As estradas rurais são uma necessidade básica para prover uma determinada localidade com um fluxo regular de mercadorias e serviços. Permitem o desenvolvimento das comunidades por ela atingidas e por consequência garantem a melhoria de sua qualidade de vida,





## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



sendo que estas representam os principais meios de acesso para o escoamento de sua produção agropecuária.

**2.1.2.** A malha viária do Município é composta por 100% de estradas não pavimentadas, com estrutura de revestimento primário, e uma das principais causas de deterioração, é ocasionado pela presença de água, principalmente oriunda de precipitações.

**2.1.3.** A topografia de nossa região é bastante acidentada, fazendo com que os traçados favoreçam, em períodos de chuvas intensas, o desenvolvimento de processos erosivos extremamente prejudiciais à pista de rolamento, áreas marginais e sua plataforma como um todo.

**2.1.4.** Por este motivo, as solicitações impostas pelo tráfego são de considerável magnitude, o que acaba acelerando o processo de deterioração da superfície das estradas não pavimentadas, tornando-se necessário a execução de obras de manutenção e recuperação.

**2.1.5.** A boa manutenção do pavimento é necessária para uma vida útil prolongada e propriedades geotécnicas favoráveis a trafegabilidade dos veículos, devendo apresentar boas condições em termos de capacidade de suporte e de trafegabilidade (conforto e segurança).

**2.1.6.** Para manutenção e recuperação das estradas rurais, faz-se necessário a contratação de equipamentos pesados para a retirada de materiais de jazida, bem como carga destes materiais para serem transportados até os locais de aplicação, tendo em vista que os equipamentos próprios não são suficientes para atender à demanda reprimida.

### 3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1.** Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

**3.2.** Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

**3.2.1.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**3.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**3.2.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**3.2.4.** Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;

**3.2.5.** Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

**3.2.6.** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

**3.2.7.** Preencher a parte diária do equipamento/caminhão, contendo as atividades realizadas, bem como horímetro e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo esta uma das condições para qualquer pagamento;

**3.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbanos, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

**3.2.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Município;

- 3.2.10.** Fornecer máquinas/veículos equipados com horímetro e tacógrafo, em perfeito funcionamento;
  - 3.2.11.** Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas/veículos, bem como com socorro mecânico e guincho, manutenção preventiva e corretiva;
  - 3.2.12.** Substituir equipamentos que ultrapassarem o período de 24 (vinte e quatro) horas de manutenção, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
  - 3.2.13.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
  - 3.2.14.** Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada.
- 3.3.** aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- 4.2.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
  - 4.2.1.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
  - 4.2.2.** Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
  - 4.2.3.** Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
  - 4.2.4.** Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
  - 4.2.5.** Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
  - 4.2.6.** Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
  - 4.2.7.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
  - 4.2.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5. PRAZOS

- 5.1.** O prazo deste credenciamento vigorará por 12 meses sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.
- 5.2.** No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



realizada pela Administração Pública para cada obra/serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por obra/serviço.

### 6. PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Serviços de Trator de esteira com lâmina igual ou superior a 1,08 m <sup>3</sup> , potência do motor entre 62 kw (84 HP) e 97 kw (130 HP), peso operacional entre 8.000 e 10.150 kg, equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive o transporte do equipamento para as frentes de serviços.	CHP*	1.000	230,47
2	Serviço de Motoniveladora, potência do motor entre 75 kw (100 HP) e 97 kw (130 HP), peso operacional entre 14.000 e 18.000 kg, com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive transporte para as frentes de serviços	CHP	1.000	286,32
3	Serviços de Retroescavadeira de pneus com caçamba frontal entre 0,70 e 1,00 m <sup>3</sup> coroadas, tração 4 x 4, potência do motor entre 60 kw (82 HP) e 74 kw (100 HP), peso operacional entre 6.000 e 10.000 kg, equipada com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	CHP	1.200	117,47
4	Serviços de Trator agrícola, tração 4 x 4, potência do motor entre 55 kw (73 HP) e 85 kw (113 HP), equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva	CHP	500	139,33
5	Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 07 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	578,16
6	Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 13 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	10.000	5,29
7	Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	15.000	4,57
8	Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	550,62
9	Serviços de carreta basculante, com capacidade mínima para 17 toneladas, com motorista abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	18.000	6,61
10	Serviço de caminhão basculante trucado, com capacidade mínima de 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva.	Diária	250	1.156,32

\* CHP – Custo Horário Produtivo

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite publicação do credenciamento. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de obras/serviços, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**9.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**9.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**9.5.** A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

### 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A Administração Pública Municipal nomeará um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

**10.2.** A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor José Ricardo de Almeida – Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

### 11. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

**11.1.** inexecução total ou parcial das cláusulas do termo de credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, será assim disposta:

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no setor de licitações na Prefeitura Municipal, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

**11.5.** No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

**11.6.** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



**11.7.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- f) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Dores de Campos;
- g) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- i) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo nº 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

Santa Rita de Ibitipoca, 29 de fevereiro de 2024.

José Ricardo de Almeida  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA NR 06

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 declara que cumprirá as determinações constantes da NR-6 (Equipamento de Proteção Individual).

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante



